



4034260

00135.203160/2023-88



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Térreo,
Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 6/2023

PROCESSO Nº 00135.203160/2023-88

Torna-se público que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, sediada no Setor Comercial Sul, Bloco B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/01/2024

Horário: **09h30min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal
- <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 01 (um) grupo, formado por 3 (três) itens,

conforme tabela constante no Termo de Referência, os licitantes ofertarão lances somente para o item 1. Os **itens 2 e 3 do grupo, devendo ser cadastrados pelos licitantes no sistema Compras.gov.br com os valores máximos a serem aceitos e definidos conforme tabela constante no Termo de Referência, não sendo objeto de lances, sob pena de desclassificação.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, sendo que a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço lançado para os itens, resultando o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/810005

Fonte: : 0100

Programa de Trabalho: 10.81101.14.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Orçamentário: 0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao

Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências

editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. **Valor unitário e total de cada item e o valor total do grupo**
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.1.3. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- 6.1.3.1. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.1.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços quando demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 6.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos

efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste instrumento e por item, bem como nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item e respeitando seu valor máximo .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos objetos executados:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.1.1. O licitante convocado terá o prazo de 01 (uma) hora para interagir com o/a Pregoeiro (a) por meio do sistema eletrônico ("chat"), sob pena de ter sua proposta desclassificada, por inviabilizar a etapa de negociação e consequentemente a análise dos requisitos técnicos e de preço de sua proposta.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo

de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.5. apresentar valores inferiores aos dispostos nos itens 1 e 2 dispostos na Tabela do item 1.1 do Termo de Referência, já que os mesmos não são objeto de lances.

8.4.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.5.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.5.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.6. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a

contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.6.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023, DF000220/2023, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizaveis do Df, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, e o SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF CNPJ n. 00.701.847/0001-01, com a data base de 1º de janeiro de 2023.

8.4.6.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a

empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.18. Nos itens com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil

anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital .

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes

fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado;

9.10.5.4. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.12. Para fins de comprovação, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.12.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

9.12.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

9.12.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.12.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.12.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. **Ainda, juntamente com sua proposta final, a Licitante deverá entregar, preenchido e assinado pelo responsável legal o Termo de Integridade e de Compromisso com os Direitos Humanos (modelos Anexos II e III do TR).**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário **por item** e em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os

documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no Termo de Referência**.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e quando não houver disposição específica no Termo de Referência, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar a contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@mdh.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via

internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mdhc>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
- 22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.3. ANEXO III- Estudos Técnicos Preliminares;
- 22.12.4. ANEXO IV - Termo de Integridade;
- 22.12.5. ANEXO V - Termo de Compromisso com os Direitos Humanos.

TATIANA FERNANDES DA SILVA
Pregoeira MDHC



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Pregoeiro(a)**, em 26/12/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4034260** e o código CRC **573626B4**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: **Serviços continuados com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.**

Atualização: Fevereiro/2022

Termo de Referência 103/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
103/2023	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	REINALDO SERGIO RODRIGUES	15/12/2023 12:42 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	00135.203160 /2023-88	

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
1	1	Veículo de representação com motorista e combustível	25089	Km Rodado	15.000	180.000	R\$ 8,04	R\$ 120.600,00	R\$ 1.447.200,00
	2	Diária em viagem SEM pernoite	23230	Diária	-	60	R\$ 278,76	-¹	R\$ 16.725,60
	3	Diária em viagem COM pernoite	23230	Diária	-	40	R\$ 329,86	-¹	R\$ 13.194,40
SUBTOTAL MENSAL (SEM DIÁRIAS)								120.600,00	
SUBTOTAL ANUAL DIÁRIAS								R\$ 29.920,00	
VALOR TOTAL:								R\$ 1.477.120,00	

¹ Não é necessário realizar essa multiplicação para os itens 2 e 3

**A quilometragem (Km) será dividida entre os 06 (seis) veículos.

***O quilômetro rodado será calculado pelo somatório da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros anual.

*Na apresentação da proposta, a licitante não poderá alterar o valor correspondente aos itens 2 e 3. Valor resarcido à empresa, caso haja demanda, de acordo com as regras estabelecidas neste TR.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, com disponibilização de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra

Atualização: Julho/2021

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONT.

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLAS. DOS SERV. E FORMA DE SELEÇÃO

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A CONTRATADA deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços semelhantes, demonstrando conhecimento e habilidades necessárias para atender às demandas dos Ministérios, conforme requisitos apresentados no item 24, Critérios de Seleção do Fornecedor;

5.1.3. A CONTRATADA deve dispor de uma frota de veículos em boas condições, adequados às necessidades dos Ministérios, com manutenção regular, conforme exigências apresentadas no item 8, Modelo de Execução do Objeto;

5.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada, os motoristas fornecidos pela empresa devem possuir habilitação adequada para a condução dos veículos contratados, além de experiência comprovada e habilidades profissionais;

5.1.5. A CONTRATADA deve estar disponível para atender às necessidades dos Ministérios, incluindo horários flexíveis a demandas emergenciais e disponibilidade para viagens com e sem pernoite;

5.1.6. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança adequadas para garantir a integridade física dos passageiros;

5.1.7. O valor dos serviços prestados pela empresa deve ser compatível com o mercado e estar em conformidade com as condições do presente no Termo de Referência.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

6.2. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 2012, no que couber.

6.3. A CONTRATADA deverá adotar, minimamente, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU, 5ª edição, de agosto de 2022, quando couber:

6.3.1. Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução Conama nº 362, de 2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e §2º, da Resolução Conama nº 362, de 2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução Conama nº 362, de 2005, e legislação correlata.

6.3.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º, da Resolução nº 804, de 2019, da Agência Nacional de Petróleo – ANP) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificado segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; e e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

6.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, da Resolução Conama nº 416, de 2009, da Instrução Normativa nº 9, de 2021, e normas correlatas.

6.3.4. Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – Ence, na categoria C2 (pneus novos destinados a automóveis de passageiros), nos termos da Portaria Inmetro nº 379, de 2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

6.3.4.1. Categoria C2 (pneus novos destinados a automóveis de passageiros), um composto muito versátil que está na extremidade mais dura do espectro. Este pneu se destaca em circuitos que tendem a altas velocidades, temperaturas e energia, o qual tem demonstrado uma ampla gama de trabalho e adaptabilidade em uma grande variedade de circuitos.

6.3.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Proconve, conforme Resoluções do Conama nº 18, de 1986; nº 490, de 2018; nº 492, de 2018; e nº 493, de 2019, e complementações e alterações supervenientes.

6.3.7. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular.

6.4. Além disso, recomenda-se à CONTRATADA que:

6.4.1. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados utilizados obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; e

6.4.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Considerando o objeto da contratação, não há necessidade de realização de vistoria para licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O serviço deverá ser prestado em caráter permanente, no Distrito Federal e na Ride, em atendimento aos deslocamentos dos(as) Ministros(as) de Estado e dos(as) Secretário(as)-Executivo, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, com a disponibilização de veículos de representação, com fornecimento de combustível e motoristas executivos.

8.1.2. Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, os quais poderão ser executados em locais distantes de acordo com o delimitado no item 8.1.1.

8.1.3. Os deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais somente serão autorizados quando solicitados pelo gabinete da autoridade demandante e formalizados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA. Nesses deslocamentos, caso necessário, os custos com alimentação e hospedagem dos motoristas executivos deverão ser pagos pela CONTRATADA. Esses gastos serão medidos e resarcidos, mediante comprovação, até o limite das respectivas diárias previstas na proposta da CONTRATADA.

8.1.3.1. A quantidade de deslocamentos está estimada em 60 (sessenta) diárias sem pernoite e 40 (quarenta) diárias com pernoite, perfazendo 100 (cem) diárias por ano, conforme item 1 deste TR.

8.1.4. As despesas dos motoristas executivos, decorrentes de eventuais deslocamentos, serão resarcidas pela CONTRATANTE, pelo valor bruto e sem incidência de honorários e impostos, até o limite previsto na proposta da CONTRATADA, mediante relatório de viagem a ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com a descrição pormenorizada dos serviços, e com os devidos comprovantes anexados, a exemplo de notas fiscais e/ou recibos.

8.1.5. Nos casos de deslocamento em viagens sem pernoite, para municípios localizados fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 ou legislação posterior que venha a substitui-la, serão resarcidas à CONTRATADA as despesas com pagamento comprovado de alimentação dos motoristas executivos.

8.1.6. O resarcimento de diárias será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do Sindicato adotado, quando houver.

8.1.7. Todos os custos adicionais envolvidos na prestação de serviço, a exemplo, penalizações/multas, abastecimentos, manutenções, consertos, reboques, insumos, limpezas, seguros, fretes, estacionamentos, pedágios, tributos, despesas administrativas, entre outros, serão suportados pela CONTRATADA. Em hipótese alguma será repassado qualquer ônus ou pagamento eventual, a cargo da CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.1.8. A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias da assinatura do contrato pelas partes.

8.1.9. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da CONTRATANTE.

DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

8.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início do contrato, o quantitativo de 06 (seis) veículos de representação, os quais deverão ser e permanecer exclusivos e disponíveis pelo período de prestação dos serviços, observada a exigência estabelecida no item 8.1.13.

8.1.11. Será aceito veículo seminovo, com até 12 (doze) meses de fabricação, contendo as características especificadas neste TR.

8.1.12. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, não se admitindo a subcontratação.

8.1.13. Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada dos veículos, a fim de manter a frota atualizada e em condições adequadas para a execução dos serviços, com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a contratada proceda à substituição dos veículos em caráter regular, pelo menos, a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da fabricação ou quando completados 50.000 (cinquenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro.

8.1.14. Os veículos deverão atender às seguintes condições:

8.1.15. Os veículos deverão ser de carroceria sedan do tipo executivo, 06 (seis) veículos, de fabricação nacional ou importado, com ano de fabricação igual ou superior ao ano da assinatura do contrato e modelo igual ou superior a 2023, conforme as características constantes neste TR e especificações da tabela abaixo:

TIPO	Características	Quantidade
Veículo automotor Sedan, de grande porte, categoria representação, SEM proteção balística, com motorista executivo e com combustível, para os Ministros (as) e para os Secretários (as) Executivos (as).	<ul style="list-style-type: none"> - veículo com capacidade 05 pessoas; - potência mínima 175 CV/HP (ABNT); - gasolina /etanol; - distância mínima entre eixos de 2700 mm; - quatro portas; - direção hidráulica /eletroassistida; - ar condicionado de fábrica; - câmbio automático; - freios ABS com EBD; bancos em couro; - airbag duplo; - cor preta; - vidro elétrico; - trava elétrica nas quatro portas; - espelhos retrovisores externos com controle interno; - alarme de acionamento à distância; - película de proteção solar G35 ou superior com chancela; - apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica); - abertura do portamalas por sistema interno; - radio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS); - Banco do motorista executivo com regulagem de altura; - incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; - protetor de Carter; - pneus radiais, inclusive estepe; - acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo. - 	06

8.1.16. A CONTRATADA poderá disponibilizar, para a execução dos serviços, veículos em condições superiores às especificações na tabela acima, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

8.1.17. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, nº 490, de 16 de novembro de 2018, nº 492, de 20 de dezembro de 2018, nº 493, de 24 de junho de 2019, e complementações e alterações supervenientes.

8.1.18. Os veículos devem possuir eficiência energética equivalente a um automóvel com a etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular.

8.1.19. O veículo não deve conter quaisquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.

8.1.20. Os pneus deverão estar de acordo com a Resolução nº 913, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, no que couber, bem como em outras legislações aplicáveis.

8.1.22. A CONTRATADA deve disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), no momento em que se iniciar o contrato.

8.1.23. No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar, e localização em tempo real, via internet, de forma que a CONTRATANTE possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo que a manutenção destes equipamentos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.1.24. Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá fornecer placa de representação específica para identificação de veículos oficiais do governo.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

8.1.25. A CONTRATADA será remunerada por quilômetro rodado, com pagamento de franquia, conforme condições constantes deste Termo de Referência.

8.1.26. A franquia é a garantia de um valor mínimo pela disponibilização da execução dos serviços, visto que há pagamento de mão de obra e de outras responsabilidades inerentes ao contrato.

8.1.27. Será garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo mensal, reservado para uso somente nas hipóteses de não ser ultrapassada a quilometragem da franquia.

8.1.28. A garantia de pagamento mínimo mensal ocorrerá quando não alcançada a quilometragem da franquia abaixo detalhada:

Item	Tipo de Veículo	Qtd. Veículos	Estimativa mensal de km rodado	Franquia mensal
01	Veículo de Representação	06	15.000 (2.500 por veículo)	9.000 (1.500 por veículo)

8.1.29. O pagamento mínimo mensal equivalente à franquia e será realizado conforme quantitativos estabelecidos na tabela acima, multiplicados pelo custo do quilômetro.

8.1.30. Na ocorrência de pagamento mínimo, a quilometragem inferior à franquia mensal será compensada em um "Banco de quilometragem", da seguinte forma:

8.1.31. No período em que o somatório de quilometragem dos seis veículos for inferior à franquia mensal 9.000 km (1.500 por veículo), os quilômetros não utilizados até esse limite serão computados como "créditos de quilômetros", que poderão ser utilizados para abater a quantia de quilômetros excedentes em mês posterior. Esse crédito de quilômetros será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.

8.1.32. Para efeito de faturamento, a contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída do veículo da Garagem dos Ministérios ou do local solicitado para atendimento à Autoridade demandante.

8.1.33. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

ABASTECIMENTO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS

8.1.34. A CONTRATADA deverá manter os veículos abastecidos de combustível e em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor designado pela Administração.

8.1.35. Os veículos deverão trafegar com o tanque cheio no início do dia de trabalho.

8.1.36. A CONTRATADA poderá disponibilizar cartão magnético ou sistemas equivalentes, aceitos na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, que exija senha para o abastecimento, visando o seu próprio controle.

8.1.37. O cartão, aplicativo ou sistema equivalente deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os motoristas executivos autorizados a conduzir o veículo específico, o qual será de controle da CONTRATADA.

GERENCIAMENTO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

8.1.38. Os serviços de condução de veículos de representação serão prestados por 12 (doze) motoristas executivos, disponibilizados aos Ministros de Estados aos Secretários Executivo. A cada gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas executivos.

8.1.39. Somente os motoristas executivos e preposto da CONTRATADA estão autorizados a conduzir os veículos.

8.1.40. Excepcionalmente, no interesse da Administração e mediante concordância expressa da CONTRATADA, servidores formalmente designados pela Autoridade demandante dos serviços poderão conduzir os veículos.

8.1.41. Os motoristas executivos cumprirão 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas, nos quantitativos e escalas abaixo:

Item	Descrição	Quant. de postos	Quant. de Motoristas
I	Motorista-Executivo - jornada compreendida entre 6h00 e 22h00	06	06
II	Motorista-Executivo- jornada compreendida entre 14h00 e 24h00	06	06

8.1.42. A escala de trabalho, desde que cumprida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será definida a critério do Gabinete da Autoridade, que poderá alterá-la a qualquer tempo, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos e feriados ou fora do período compreendido entre 06:00 e 00:00 horas, excepcionalmente, quando necessário.

8.1.43. Nas demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, os motoristas executivos serão acionados para cumprimento da agenda das autoridades.

8.1.44. Será admitida a realização de hora extra em caráter excepcional e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcando com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.44.1. O funcionário terá até os 30 dias do mês subsequente para que realize a compensação das horas extras.

8.1.45. Na hipótese de parte da jornada do motorista executivo se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, somente será computado o adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h e 5h, nos termos do parágrafo único do artigo 73 da CLT.

8.1.46. Serão concedidos intervalos intrajornada, para repouso ou alimentação, bem como serão concedidos regularmente os dias de feriados.

8.1.47. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da jornada diária de trabalho do motorista executivo, admitindo-se a sua prorrogação conforme previsão constante da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

8.1.48. Será admitida a realização de hora-extra em caráter excepcional e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcando com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.49. A CONTRATADA deverá observar as normas regulamentares pertinentes à realização de trabalho noturno.

8.1.50. Exigências relativas aos motoristas executivos (CBO: 9-85.35):

8.1.50.1. O motorista executivo alocado para a prestação de serviços de transporte de representação, além do regime de dedicação exclusiva, será privativo da autoridade ao qual se destina.

8.1.50.2. A contratada deverá observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, firmada pelo sindicato da categoria com registro no MTE, sobretudo quanto ao piso salarial mínimo da categoria e demais normas relativas às obrigações trabalhistas;

8.1.50.3. Os serviços deverão ser executados por pessoal profissionalmente capacitado, que desenvolverá as tarefas discriminadas neste TR e terão sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.50.4. As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.50.5. Requisitos para a função de motorista executivo de veículo de representação:

8.1.50.6. ensino fundamental completo;

8.1.50.7. carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro Exerce Atividade Remunerada – EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro);

8.1.50.8. 06 (seis) meses de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;

8.1.50.9. curso de direção defensiva; e

8.1.50.10. curso de primeiros socorros.

8.1.51. Para a execução dos serviços objeto do presente TR, os motoristas executivos da CONTRATADA deverão desempenhar todas as atividades inerentes à função, observando, minimamente:

- a) normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente;
- b) condições de segurança do veículo;
- c) condução do veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva; e
- d) respeito à legislação de trânsito.

8.1.52. Os motoristas executivos deverão, minimamente:

- a) apresentarem-se no horário de serviço (pontualidade), devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa contratada. Não será permitido o uso de bermudas, camisa sem manga, boné, chapéu, chinelo ou sandália;
- b) apresentar certificado de curso de direção defensiva;
- c) apresentar certificado de curso de primeiros socorros;
- d) portar cópia autenticada ou original da documentação do veículo;
- e) manter atualizado o exame médico exigido pelo Órgão de Trânsito local;
- f) comunicar ao Preposto quaisquer defeitos ou avarias ocorridos no veículo, com especial atenção àquelas que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
- g) reparar os danos causados ao MDHC ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
- h) zelar pela segurança dos passageiros, possibilitando o embarque e desembarque da autoridade em segurança;
- i) não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
- j) zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade, bem como de eventuais materiais transportados a pedido da autoridade;

- k) respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério e de outros órgãos, bem como guardar a distância de seguimento entre o veículo que dirige e o que vai à sua frente;
- l) acatar as ordens de autoridades, a exemplo do Departamento de Trânsito – Detran, Bombeiros e Policiais;
- m) manter as placas de identificação do veículo em bom estado de visibilidade e legibilidade;
- n) usar corretamente o sistema de iluminação do veículo;
- o) manter o veículo devidamente abastecido, limpo, calibrado e lubrificado, em especial após contato com lama, áreas alegadas, locais com excesso de buracos, dentre outros;
- p) zelar pelo veículo utilizado, de propriedade da CONTRATANTE ou quando sob a posse da CONTRATADA;
- q) realizar os registros de utilização do veículo com as informações relacionadas ao percurso;
- r) recolher o veículo em local seguro resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- s) realizar inspeção ao recolher o veículo, quanto à condição de limpeza interna e externa, nível de água do radiador, pressão de ar dos pneus, instrumentos de sinalização e freios;
- t) buscar o percurso mais racional e econômico para o atendimento de deslocamento, evitando acelerações fortes, freadas bruscas, utilização de marcha incorreta, entre outras práticas que consumam combustível;
- u) solicitar ao passageiro que utilize o cinto de segurança; e
- v) não abandonar o veículo em situação de ocorrências, como abaloamento, devendo providenciar o Boletim de Ocorrência ou laudo pericial, conforme o caso, realizado pelo órgão competente.

8.1.53. Serão exigidos dos motoristas executivos as seguintes posturas, minimamente:

- a) não fumar no interior do veículo ou ingerir bebidas alcoólicas;
- b) não conduzir pessoas não autorizadas nos veículos;
- c) não conduzir moedas nacionais ou estrangeiras, joias ou similares, bens do MDHC, sem a anuência prévia da gestão e fiscalização do contrato, para conferência por ambas as partes e registro formal;
- d) respeitar a privacidade da autoridade conduzida;
- e) não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- f) não ligar o rádio ou equipamento multimídia e o ar-condicionado sem a concordância da autoridade;
- g) respeitar servidores, terceirizados, autoridades e visitantes do órgão;
- h) evitar solicitar, para si ou para outrem, vantagens ou benefícios;
- i) não prestar informações sobre trajetos, endereços, hábitos e costumes dos passageiros transportados ou informações pessoais à terceiros;
- j) abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque; e
- k) cumprir as regras internas do MDHC.

8.1.54. Nas férias e demais ausências ou atrasos dos motoristas executivos, a CONTRATADA deverá providenciar substituto que atenda as exigências acima relacionadas.

8.1.55. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, quando requerida sua substituição.

8.1.56. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1.57 A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

8.1.58 O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

8.1.59 Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

8.1.60 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

8.1.60.1 Nos casos de ausências/faltas a empresa deverá realizar a substituição de posto no prazo máximo de 24 horas.

8.1.61. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

Local da prestação dos serviços

8.1.62. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Brasília/DF;
- Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte – Brasília /DF;
- Esplanada dos Ministérios, Bloco A;
- Esplanada dos Ministérios Bloco C;
- Ed. Banco do Brasil Sede II - Setor Bancário Sul - Asa Sul, Brasília – DF;

8.1.62.1 Os locais de prestação poderão sofrer alterações, sendo previamente informados à Contratada.

8.2. A execução dos serviços será iniciada **após a assinatura do Contrato**.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste TR, promovendo sua substituição quando necessário:

I. 1.

Veículo de representação: A empresa deve fornecer um veículo adequado às necessidades dos Ministérios, que atenda aos padrões de conforto, segurança e funcionalidade estabelecidos no item 8, do presente Termo de Referência. O veículo deve estar em boas condições, com a manutenção regular em dia e em conformidade com as normas e regulamentações de trânsito aplicáveis.

II. 2.

Combustível: A empresa deve ser responsável pelo fornecimento de combustível necessário para o deslocamento dos veículos de representação. O abastecimento deve ser realizado de acordo com as normas de segurança e qualidade, utilizando combustível adequado para os veículos.

10. INF. RELEVANTES PARA O DIM. DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. A PROPOSTA, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário do quilômetro rodado e preço total do quilômetro rodado, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus encartes, bem como atender as seguintes exigências:

10.2.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.2.2. Declaração expressa de que nos preços da proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

10.2.3. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

10.2.4. A razão social, o CNPJ, colocando o número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e-mail; bem como o número de conta corrente, o nome do banco e agência em que deseja receber seus créditos. 10.2.5. Modelo de proposta com as especificações e quantitativos para formação de valores. Deverá ser preenchido pela proponente e enviado com a respectiva proposta.

10.2.6. Na apresentação da proposta a licitante não poderá alterar o valor correspondente ao item 2 e 3 (diárias de viagens). Valor resarcido à empresa, caso haja demanda, de acordo com as regras estabelecidas neste TR. Logo, o item não será objeto de lance durante a sessão pública do certame.

10.2.7. A empresa licitante é obrigada a informar em sua proposta a CCT da categoria e sua vigência, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.2.8. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.

10.3. Observar que o Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, contempla as planilhas de custo e formação de preços apresentada pela CONTRATANTE.

11. UNIFORMES

11.1 Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.1.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME MASCULINO	
Descrição do item	Quantidade
Terno completo com corte tradicional masculino,	

compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta	2 (dois)
Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca	4 (quatro)
Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster	2 (dois)
Cinto em couro, na cor preta	1 (um)
Sapato social, em couro, na cor preta	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta	4 (quatro) pares

UNIFORME FEMININO	
DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, sem ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta	2 (dois)
Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca	4 (quatro)
Lenço para bolso superior do paletó em cores escuras em tecido tipo seda ou cetim: (formato circular, para uso em forma de leque)	2 (dois)
Cinto em couro, na cor preta	1 (um)
Sapato social ou sapatilha, em couro, na cor preta	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta	4 (quatro) pares

11.1.2 Será fornecido 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.1.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- I - ser durável;
- II - não desbotar;
- III - não amassar facilmente.

11.1.4. A Contratada submeterá amostras dos uniformes masculino e feminino, em até 5 (cinco) dias corridos ~~dias~~ contados da assinatura do contrato, para aprovação por parte da CONTRATANTE, com relação ao modelo, cor e qualidade do tecido, resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

11.1.4.1. No caso da desaprovação da amostra de uniforme, a CONTRATADA deverá apresentar nova amostra em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da reaprovação;

11.1.4.2. Após a aprovação dos uniformes pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 15 (quinze) dias corridos, observando que os motoristas deverão estar devidamente uniformizados no dia de sua apresentação para o início dos serviços e observado o prazo estabelecido no TR.

11.1.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.1.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao motorista.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146 /2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.23. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.24. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos

contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.26. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.31.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.31.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.31.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.34. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.36. Substituir qualquer empregado, no prazo estipulado no item 8.1.57, do presente TR, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, tanto por parte do encarregado e/ou supervisor da Contratada, quanto por representante a Fiscalização.

13.37. Comunicar ao fiscal do contrato, com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, o período de gozo de férias dos empregados.

13.37.1. A Contratada deverá providenciar a substituição do profissional que gozará férias apresentando substituto ao serviço, imediatamente ao afastamento.

13.37.2. Nos casos de ausências/faltas a empresa deverá realizar a substituição de posto no prazo máximo de 24 horas.

13.38. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

13.39. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo gestor e/ou pelos fiscais do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações.

13.40. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.41. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.42. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.44. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, para acesso as dependências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Igualdade Racial e Ministério das Mulheres, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

13.45. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações do Ministério;

13.46. Quadro nominativo de todo contingente dos empregados destinados a prestar os serviços contratados, constando, inclusive, endereço e número de telefone residencial e celular, acompanhado de cópia das respectivas Carteiras Nacional de Habilitação, de Identidade e de trabalho. Toda e qualquer alteração posterior deverá gerar novo quadro.

13.47. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

13.48. Dispor de meios eficientes para o registro de entrada e saída dos empregados, que proporcione a aferição e garanta a confiabilidade das informações.

13.49. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados neste instrumento e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

13.50. A CONTRATADA deve possuir um preposto com conhecimento técnico e específico, afim de viabilizar, junto ao setor competente do Ministério ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar as substituições dos Postos, que estiverem fora das especificações exigidas.

13.50.1. Não há necessidade de preposto da empresa atuando fisicamente nas instalações dos Ministérios.

13.50.2. O preposto deverá atender e reporta-se exclusivamente ao Gestor e Fiscais do Contrato designado pela CONTRATANTE, visando a perfeita execução dos serviços, bem como para receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las.

13.50.3. O preposto poderá ser contatado fora do horário de expediente, sem que isso incorra em qualquer ônus à CONTRATANTE.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de meios eletrônicos, prioritariamente via e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1. não produziu os resultados acordados;

17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--------------------	---------------------------------------------------

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; 20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJ. DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando e o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). 2

2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber. 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.9.1. Será considerada extinta a garantia:

22.9.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.9.3. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. 23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

1.

1.1. multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. 2

23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

24.3.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.3.2.1. Com base na experiência deste órgão contratante, a exigência mínima de 02 (dois) anos de experiência, conforme estipulado no subitem 24.3.2., é fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a expertise dos licitantes selecionados. A exigência reforça a importância de selecionar empresas com um histórico sólido na gestão de serviços similares. Isso se alinha ao objetivo de assegurar a continuidade e a excelência na execução do contrato, mesmo diante de um período inicial de vigência mais curto.

24.3.2.2. A intenção primordial é selecionar empresas com comprovada experiência e conhecimento na área, garantindo, assim, que o serviço prestado atenda aos padrões de qualidade estabelecidos por este Ministério. Essa exigência visa mitigar possíveis riscos de ineficiência ou falta de capacidade técnica, assegurando que os licitantes tenham um histórico sólido e relevante na gestão de serviços semelhantes ao objeto licitado.

24.3.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

24.4. Das planilhas de custos, da formação de preços e da proposta de preços

24.4.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços será o adotado no Anexo VII-D da IN SLTI n.º 05 /2017.

24.4.2. As planilhas (em arquivo excel) deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

24.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 1.489.829,04 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

24.6. CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

24.6.1. É vedada a participação de consórcio e cooperativas devido à natureza do serviço, considerando os requisitos técnicos específicos e a responsabilidade pela entrega dos serviços e em atenção aos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

24.6.2. Ao contar com uma empresa com expertise nesse tipo de serviço, o Ministério garante a qualidade, a agilidade e a segurança necessárias no transporte de autoridade. Essa abordagem contribui para minimizar possíveis transtornos e interrupções nas atividades do órgão, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos disponíveis.

24.6.3 Destaca-se que apenas uma CONTRATADA terá responsabilidade por todas as fases do serviço, aumentando a probabilidade de que todas as etapas sejam realizadas de acordo com os padrões definidos e minimizando conflitos de responsabilidade em caso de problemas.

24.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIA

25.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global estimado de até R\$ 1.477.120,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil cento e vinte reais), conforme consolidado na Nota Técnica 45 (3982559).

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. Os recursos necessários para a contratação correrão à conta das dotações aprovadas.

26.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Plano de Trabalho: 10.81101.14.122.0032.2000.0001

Plano Orçamentário: 0000 – Administração da Unidade – Despesas Diversas

Fonte: 0100

Natureza de despesa: 339039

26.3. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

27. ANEXO

27.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

27.1.2 Encarte “A” – Modelo de Proposta de Preços;

27.1.3 Encarte “A1” – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

27.1.4 Encarte “B” – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

27.1.5 Encarte “C” – Modelo de Recebimento Provisório;

27.1.8 Encarte “D” – Modelo de Recebimento Definitivo;

27.1.9 Encarte “E” – Modelo de Autorização para Conta Vinculada;

27.1.10 Encarte “F” – Modelo de Declaração de Vistoria;

27.1.11 Encarte “G” – Modelo de Ordem de Serviço – Formulário de registro de quilometragem diária de veículo;

27.1.12 Encarte “H” – Modelo de Controle de Abastecimento, e

27.2 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é apêndice deste Termo de Referência.

28. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REINALDO SERGIO RODRIGUES

Integrante Requisitante

*Assinou eletronicamente em 07/12/2023 às 13:25:22.***JOSE LUIZ DE ALMEIDA LIMA**

Integrante Técnico

*Assinou eletronicamente em 07/12/2023 às 14:34:54.***HUGO NISTER PESSOA TEIXEIRA**

Integrante Requisitante

*Assinou eletronicamente em 07/12/2023 às 11:27:29.***CELIANE DAMASCENA NUNES**

Integrante Administrativa

*Assinou eletronicamente em 08/12/2023 às 12:49:54.***SANDRA YOKO SATO**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 15/12/2023 às 12:42:13.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos TR.pdf (669.9 KB)

Anexo I - Anexos TR.pdf

ENCARTE "A" MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO E SPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (B)	SUBTOTAL MENSAL (C)	SUBTOTAL ANUAL (D) (Cx12) ¹
1	1	Veículo de representação com motorista e combustível	25089	Km Rodado	180.000	XXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXX
	2	Diária em viagem SEM pernoite	23230	Diária	60	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX	- ¹
	3	Diária em viagem COM pernoite	23230	Diária	40	R\$ xxxx	R\$ XXXXXX	- ¹
VALOR TOTAL:							R\$ xxxxxxxx	

¹ Não é necessário realizar essa multiplicação para os itens 3 e 4

**A quilometragem (Km) será dividida entre os dois veículos.

***O quilômetro rodado será calculado pelo somatório da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros anual.

*Na apresentação da proposta, a licitante não poderá alterar o valor correspondente ao item 2. Valor resarcido à empresa, caso haja demanda, de acordo com as regras

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos. OBS.: Os valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

1. Conforme súmula TCU nº 254/2010, o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem constar da composição de preços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End.:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da Proposta:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa	
Agência: Conta Corrente: Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:	
CPF:	
Nacionalidade:	
RG: Expedido por:	
Cargo/Função:	
Estado civil:	
Reside em:	
Telefone:	
Contrato Social Autenticado:	
Procuração do Representante Legal (se for o caso):	

*** Lembrar que são necessárias as cópias autenticadas dos principais documentos:**

1- Empresa: Alteração Contratual ou Procuração	
2- Pessoais: Identidade e CPF ou CNH	

Local: ____ NOME DA CIDADE ___, ____ DIA ____ de ____ MÊS ____ de 2023.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA.

ENCARTE Nº "A1" - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

MÓDULO 1: CUSTOS DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (com vistas a possíveis repactuações futuras)		
ITEM: I		
Atenção: indicar o item cotado. Fazer uma planilha para cada veículo, observado, para fins de levantamento de custos: - Veículo de Representação para cada Ministro de Estado e Secretário Executivo – Motorista Executivo – ITEM I		
	PERCENTUAL (%)	VALOR
Parte 1. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO		
1.1. Depreciação do veículo ...		
1.2. Seguro Obrigatório ...		
1.3. Seguro exigido pela Contratante ...		
1.4. Licenciamento/ emplacamento .		
1.5. IPVA		
1.6. Despesas com licenças ...		
1.7. Outros (_____)		
Total da Parte 1		R\$
Parte 2. CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO		
2.1. Combustível		
2.2. Manutenção		
2.3. Peças e componentes		
2.4. Pneus		
2.5. Lubrificantes		
2.6. Lavagem		
2.7. Outros (_____)		
Total da Parte 2		R\$

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço (cada item).

MÓDULO 2: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Porcentagem	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 3: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Porcentagem	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado/veículo.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR VEÍCULO

9. TOTAL GERAL (partes 1, 2, 3)	R\$
10. PREÇOS DO KM RODADO	R\$

OBS.: Item 10, o preço do Km rodado é resultado da divisão da estimativa mensal do item 9 (total geral) pela distância estimada mensal do item (quadro do item 9.1 com Km podendo variar entre estimativa mensal e franquia).

<p>A presente Planilha de Custos e de Formação de Preços não é exaustiva. Ela objetiva subsidiar possíveis repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível. Entretanto, nenhum item poderá ser suprimido, apenas poderão ser acrescentados itens os quais a empresa licitante julgue necessário, respeitando, principalmente, a legislação vigente e os acordos e convenções coletivas de trabalho.</p> <p>Deve-se enviar também a memória de cálculo dos valores apresentados dos itens da planilha. Os valores dos salários dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal.</p>

ENCARTE Nº "B" - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS -

A União, por intermédio do _____, CNPJ Nº _____, situado em Brasília, _____, representada neste ato pelo Exmo. Senhor _____, em sequência denominada Contratante, e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, endereço _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada Contratada, firma o presente Instrumento de Medição de Resultado, como anexo ao Contrato nº XXXXX, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado.

1. Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. Dos requisitos de desempenho e pontuação:

INDICADOR 1 – Atendimentos Programados	
Finalidade	Mensurar e atender corretamente e no prazo programado os serviços a serem prestados.
Meta a cumprir	Atendimento de 100% das solicitações dentro do prazo acordado.
Instrumento de medição	Prazo decorrido entre a data programada e a data da efetiva realização.
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.
Periodicidade	Após a execução de cada etapa dos serviços
Mecanismo de Cálculo	Cada aplicação será verificada e valorada individualmente. Número de dias entre a data programada e a data da efetiva realização = X.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante dentro dos prazos acordados, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos serviços prestados
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.
Periodicidade	Após a execução dos serviços
Mecanismo de Cálculo	Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir o nível de satisfação do público usuário, bem como o atendimento das demandas por parte da contratada.

INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante		INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante
Finalidade	Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência	
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos serviços prestados	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.	
Periodicidade	Após a execução dos serviços	
Mecanismo de Cálculo	Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.	
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências – Sem descontos; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor mensal da fatura por ocorrência; A partir de 7 ocorrências – 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.	
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.	
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	

REGISTRO DOS CÁLCULOS

O fiscal técnico realizará a contabilização das ocorrências atendidas e identificará o quantitativo de ocorrências fora da meta estabelecida.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR			
Número do Contrato:			
Contratada:			
CNPJ:			
Mês/ano de Referência:			
INDICADORES	Quantidade de Ocorrências	Percentual de Desconto (%)	Valor do Desconto
INDICADOR 1 – Atendimentos Programados			
INDICADOR 2 – Qualidade dos serviços prestados			
INDICADOR 3 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante			
Valor da medição sem descontos: (R\$)			
Valor final da medição com descontos: (R\$)			

Brasília, ____ de _____ de 20xx.

Contratante

Contratada

ENCARTE Nº "C" - MODELO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR.

Nos termos do Contrato nº ____/20xx, Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20xx e da Portaria de Fiscalização nº ____/20xx, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório, referente aos serviços autorizados por meio da Ordem de Serviço nº ____/_____, com cópia anexa a este Termo, com as seguintes observações:

Fiscal do Contrato

Ciente, Brasília/DF, _____ de _____ de 20xx.

Representante da CONTRATADA

ENCARTE Nº "D" - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR.

Nos termos do Contrato nº ____/20xx, Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20xx e da Portaria de Fiscalização nº ____/20xx, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo, referente aos serviços autorizados por meio da Ordem de Serviço nº ____/____, com cópia anexa a este Termo, com as seguintes observações:

Fiscal do Contrato

Ciente, Brasília/DF, _____ de _____ de 20xx.

Representante da CONTRATADA

ENCARTE Nº "E" - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTA VINCULADA

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Processo nº:

Objeto:

A _____ (informar o nome da Contratada), _____ (informar _____ (informar CNPJ), _____ (informar localização/Estado/UF) autoriza o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (órgão Contratante), nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº _____, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Fica autorizada a Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília/DF, de de 20xx

Assinatura da Contratada

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXX

CNPJ nº _____ (identificação do licitante), inscrita no _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Coordenação-Geral de Logística
Coordenação de Logística

ENCARTE Nº "F" - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR.

Declaramos que, nesta data, compareceu neste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o representante da empresa _____, Sr(a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para realização da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na realização dos Serviços, admitindo, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado dos ambientes, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora:

Visto do Servidor:	Endereço Vistoriado:
Visto do Servidor	Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70054906;
Visto do Servidor	Esplanada dos Ministérios Bloco C, Brasília - DF, 70.046-900
Visto do Servidor	Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF. CEP 70308200, Setor Comercial Sul, quadra 09;
Visto do Servidor	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 514, Bloco C, s/n, Lote 8, Asa Norte – Brasília/DF;
Visto do Servidor	Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 – Bloco H – Lote 8, Brasília – DF.

_____, ____ de _____ de 20 ____.



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Coordenação-Geral de Logística
Coordenação de Logística

Carimbo e assinatura do(s) servidor(es), responsável(is) pelo acompanhamento da vistoria

OU

DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Termo de Referência COLOG (1305058), se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, _____ de _____ de 20....

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

ENCARTE Nº "G" - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE VEÍCULO.

Requisição nº

Órgão Solicitante

**Data da Realização do
Serviço**

--	--	--

Usuário

CPF

Telefone

--	--	--

Especificação Detalhada dos Serviços

--

Credenciado Solicitante

CPF

Telefone

--	--	--

Veículo

Marca	Modelo	Placa

Origem	Destino	Saída		Chegada		KM rodado	Assinatura do Usuário
		Hora	Km	Hora	Km		

Autorizador MDHC**Motorista**

Local/Data _____

Assinatura _____

ENCARTE Nº "H" - CONTROLE DE ABASTECIMENTO

CONTROLE DE ABASTECIMENTO

DATA / /

MOTORISTA _____

VEÍCULO/MODELO _____

PLACA: _____

Estudo Técnico Preliminar 56/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. descrição da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda (SEI 3398964), bem como demonstrar a viabilidade - ou inviabilidade - técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto do presente estudo técnico preliminar é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme registro no Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Ressalte-se que a contratação pretendida, por ser atividade -meio, encontra respaldo legal no art. 1º do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Atualmente, as necessidades dos serviços estão sendo supridas por meio do Contrato nº 15/2019 (0906379), firmado entre o então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a empresa GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, objeto: contratação de serviços continuados para o exercício da função de motorista-executivo (CBO-7823-05), para atendimento das unidades administrativas do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, localizadas em Brasília/DF, cuja vigência expirar-se-á em 08/09/2024, conforme Termo Aditivo 5 (3069603).

Com a publicação da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 (3399963) que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e que trata da transformação, da criação e extinção de órgãos nos artigos 51 a 53, foram criados por desmembramento o Ministério de Mulheres e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como o Ministério da Igualdade Racial, conforme disposto:

"Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:

[...]

V - do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos:

a) o Ministério de Mulheres; e

b) o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

[...]

Art. 53. Ficam criados:

I - a Secretaria de Comunicação Social, no âmbito da Presidência da República;

II - o Ministério da Igualdade Racial; e

III - o Ministério dos Povos Indígenas"

Destaca-se que conforme Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023 (3399966), foi disciplinado o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de **gestão de serviços gerais**, de logística dos Ministério das Mulheres e Ministério da Igualdade Racial, sendo esses de responsabilidade, deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no que segue:

Art. 5º Os seguintes Ministérios provedores prestarão serviços administrativos compartilhados, por meio de arranjos colaborativos, aos seguintes Ministérios demandantes:

(...)

IV - Ministério dos Direitos Humanos atenderá:

a) Ministério das Mulheres; e

b) Ministério da Igualdade Racial;

Caracterizada a natureza superveniente dos fatos, empenhando-se em atender a demanda tanto do Ministro e das Ministras, como dos (as) Secretários (as) ocupantes das 03 (três) Pastas, fez-se necessário realizar acréscimo dos postos de Motoristas Executivos, de 08 (oito) diurno, para 10 (dez) postos, conforme Termo Aditivo nº 6/2023 (3369979).

Cumpre destacar que estes Ministérios hoje ocupam 05 (cinco) edifícios, quais sejam: Esplanada dos Ministérios - Bloco A e Bloco C; Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C; Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - 514 Norte e Edifício Sede II do Banco do Brasil - Quadra 2, Bloco H, Lote 08, alterando a realidade do trabalho exercido quando comparado ao início do Contrato.

Nesta toada, infere-se que o quantitativo atual de postos já não comporta mais o atendimento do serviço em sua totalidade, havendo a necessidade de aumentá-los, além de adequar o horário de trabalho destes colaboradores a fim de suprir, de forma satisfatória, a demanda de todas as instalações dos três Ministérios.

Insta esclarecer que essas adaptações não podem ser realizadas no contrato em vigência, haja vista que a Contratante já utiliza o limite máximo previsto em Contrato, conforme observa-se no Termo Aditivo 6/2023 (3369979).

Ademais ressalta-se que a frota de veículos de representação existente encontra-se em condições desfavoráveis e ultrapassadas, não atendendo de forma satisfatória às demandas de deslocamento dos representantes dos Ministérios. Essa situação gera problemas frequentes de manutenção, aumento de custos operacionais e limitações em termos de conforto.

Portanto, diante de todo o exposto, a abertura de novo processo de licitação é medida que se impõe a fim de não comprometer o pleno funcionamento destes Ministérios, mediante a contratação de uma nova empresa, com aumento dos quantitativos de postos e renovação da frota de veículos de representação que supram a nova realidade.

Assim busca-se promover uma melhoria significativa na qualidade dos serviços de transporte oferecidos as 03 (três) pastas contribuindo para a eficiência e a eficácia das atividades realizadas pelos representantes em suas atribuições.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Logística/SPOA/SE	Hugo Nister Pessoa Texeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

Alocação pela empresa CONTRATADA de empregados para execução dos serviços objeto da licitação;

Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa CONTRATADA, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;

Pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra “b” do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;

Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa CONTRATADA na execução do serviço;

Atendimento às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal;

Ressarcimento de diárias de viagens à CONTRATADA, mediante comprovação do pagamento aos motoristas executivos;

Realização de horas extras em caráter excepcional, previamente autorizada e sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA administrar banco de horas para compensação;

Não contratação de posto de supervisão, pois o acompanhamento e controle de frequência e horário de jornada efetiva dos motoristas executivos alocados, providências para substituição, quando for o caso, supervisão do cumprimento das obrigações e atividades inerentes ao exercício da profissão de motorista executivo, fiscalização e zelo para a garantia da qualidade dos serviços e outras atividades afins são inerentes à atuação empresarial e administração da prestação dos serviços;

Considerando que as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 não estão perfeitamente alinhadas com as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, estabeleceu-se prática de sustentabilidade diversa às propostas na norma em referência, que está diretamente relacionada e é possível de ser executada na prestação dos serviços;

A solução deverá viabilizar a condução de veículos por meio da contratação de posto de motorista executivo de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas;

Para a execução de serviços de condução de veículos de representação, a jornada será semanal de até 44h (quarenta e quatro horas) semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, desde que haja solicitação prévia à CONTRATADA para que a mesma faça a compensação durante a prestação dos serviços;

Além disso, é fundamental ressaltar a importância do fornecimento de veículos de representação para atender às necessidades das autoridades do Ministério. É fundamental que o licitante demonstre pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Todas as obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE serão detalhadas no Termo de Referência;

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço; e

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE serão previstas no Termo de Referencia.

5. Levantamento de Mercado

Considerando-se que o levantamento de mercado é essencial para atingir o êxito nas contratações públicas, sua realização consiste em identificar quais são as soluções existentes para cada demanda, e dessa forma, quais atendem aos normativos e requisitos legais estabelecidos que regulam as contratações públicas.

Levando em consideração os aspectos da economicidade, eficiência, efetividade e eficácia, bem como de modo a se obter os resultados pretendidos. A importância de pesquisar e, consequentemente determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos da Administração, bem como está alinhado aos seus princípios legais.

Dessa forma, a pesquisa de mercado procura aproximar as compras públicas da Administração às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência do uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, as soluções adotadas pela Administração Pública para o objeto do presente estudo, são elas:

Solução 1 : USO INTEGRAL DA PLATAFORMA TÁXIGOV:

O serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho por meio de táxis requisitados por plataforma digital tem suas limitações quando se trata de atender às necessidades das autoridades governamentais.

Esse modelo não oferece a disponibilização de veículos de representação, que são essenciais para o transporte das autoridades em seus compromissos oficiais. Esses compromissos podem incluir reuniões com outras autoridades, visitas a órgãos públicos, participação em eventos, cerimônias e outras atividades relacionadas ao exercício de suas funções.

Nesses casos, é crucial contar com veículos de representação adequados, garantam o conforto necessário durante os deslocamentos e cumpram com os requisitos de segurança exigidos para as autoridades do governo federal.

Portanto, o serviço de táxis requisitados por plataforma digital não é suficiente para atender a essa demanda específica das autoridades, tendo em vista o custo e tempo de espera entre as chegadas dos veículos pelo TáxiGov.

Além disso, cuida-se da integridade física desses servidores que ocupam cargos de alcance geral, considerando que suas atuações, por diversas vezes, são registradas e acompanhadas pela imprensa e mídias digitais, o que os tornam vulneráveis e expostos a atos e hostilidades.

Solução 2: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Embora a aquisição seja uma opção, há diversas atividades acessórias e de apoio que são necessárias para manter os veículos em condições de uso, a exemplo: manutenção, seguro, limpeza, entre outros, que não foram considerados neste estudo e devem somar-se, caso haja a opção por este tipo de contratação.

O Decreto nº 9.287, de 2018 – que trata da utilização de veículos oficiais – estabelece que a aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal, conforme abaixo transcrito:

Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

Importante salientar que a aquisição de veículos não é mais uma prática adotada pela Administração Pública Federal e nem aconselhada pelo então Ministério da Economia - ME. Nesse contexto, vale ressaltar que o M.E, por meio da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre as medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, com redação da atual Portaria nº 5.168, de 14 de maio de 2021, suspende a aquisição de veículos de representação.

Desvantagens desse modelo de contratação:

- a) Dificuldade em prever os custos operacionais;

- b) Manutenção e revisões à cargo da Administração;
- c) Gestão da limpeza e do abastecimento;
- d) Necessidade de contratação de seguro;
- e) Gerenciamento de multas;
- f) Depreciação do valor do veículo;
- g) Não acompanha a evolução tecnológica;
- h) Questões patrimoniais (inclusive, documentais);
- i) Gestão da frota (controle);
- j) Impossibilidade de acionamento de carro reserva em caso de necessidade de reparos; e
- k) Impossibilidade de troca periódica, entre outros.

Outras questões:

- a) Possível enquadramento como item de luxo;
- b) Permanência da necessidade de contratações complementares;
- c) Possibilidade de questionamento e de repercussão negativa; e
- d) Difícil comprovação de economicidade e de eficiência nesta contratação.

Nessa perspectiva, atualmente é menos habitual encontrar frotas públicas próprias, devido ao grande número de encargos que oneram a manutenção de veículos, bem como de justificativa que garanta ser esse tipo de contratação a mais vantajosa à Administração.

O que se observa é que os contratos de locação de veículo têm sido largamente utilizados pela Administração Pública em geral e aceitos pela Tribunal de Contas da União - TCU.

A gestão de frotas é a atividade associada à manutenção da disponibilidade dos veículos. Uma vez disponibilizada uma frota, ela precisará ser gerenciada para continuar disponível e isso implica nas seguintes atividades: Gestão da Manutenção, Reposição de Pneus e de Peças; Gestão da Documentação e dos Seguros; Gestão dos Veículos Indisponíveis; Gestão da Renovação da Frota, entre outros.

Solução 3: CONTRATAÇÃO SERVIÇO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (MOTORISTA EXECUTIVO)

Nesse cenário, a opção pela mão de obra em regime de dedicação exclusiva se faz necessária, pois é imperioso prezar pela eficiência na prestação dos serviços, sem deixar de lado a preservação da segurança das autoridades, além de ser primordial garantir discrição do profissional, haja vista que nos deslocamentos realizados pelas autoridades há inúmeros despachos realizados que podem conter informações sensíveis para a Administração Pública.

O perfil do profissional exigido preza por uma série de requisitos que estão descritos ao longo deste estudo técnico preliminar, que vão desde relacionamento intrapessoal e interpessoal até autoconsciência do papel e da missão desses motoristas executivos no transporte das autoridades.

Exige-se estado de prontidão permanente, em atenção ao cumprimento da agenda da autoridade, com pontualidade, de modo que não haja solução de continuidade dos serviços. Logo, o profissional deve ser compromissado e atuar de forma impecável durante o seu expediente de trabalho, visto que a atuação contrária pode ter o condão de gerar repercussão na atuação da própria autoridade conduzida.

É de extrema relevância que os motoristas executivos tenham conhecimento/treinamento em direção defensiva, que é fundamental em situações inesperadas que podem ocorrer durante o percurso. Nessa perspectiva, é bom que os condutores tenham noções de logística para traçar rotas alternativas e organizar roteiros, com uma visão profissional e, em eventual situação de emergência, tenham postura profissional e racional.

Além disso, reitera-se que se trata de um serviço sensível, já que os terceirizados estão muito próximo às autoridades, exige-se confidencialidade dos assuntos e informações que podem ser ouvidas durante o percurso, seja de natureza pessoal (endereço

residencial, horários, trajetos, informações sobre familiares, entre outros) ou institucional (agendas, ordens exaradas ou recebidas, entre outros).

Destaca-se que a modalidade de contratação em regime de dedicação exclusiva, apenas com motorista executivo, não inclui o fornecimento de veículos de representação. Nesse sentido, é importante ressaltar que a CONTRATANTE seria responsável por disponibilizar os automóveis necessários. No entanto, considerando a inadequação da frota atual de veículos de representação em atender de forma satisfatória às demandas, essa modalidade de contratação não se mostra adequada.

Solução 4: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A locação de veículo é mais vantajosa para a Administração, sendo que os fornecedores são comumente remunerados por: diária, mensalidade com quilometragem livre ou franquia/quilometro rodado (com limite de quilometragem).

A locação do veículo proporciona a eliminação de investimentos iniciais como a aquisição, os custos com a obsolescência, controle, gerenciamento de multas, manutenção, insumos, limpeza e seguro dos automóveis, dentre outros. Possibilita, também, a substituição dos veículos nos moldes apresentados neste estudo e nos demais artefatos.

A escolha pela locação recai sobre a relativa facilidade de definição do tipo de veículo, pouca variabilidade de modelos, existência de muitos prestadores de serviços no mercado, preços variados e quantidade razoável de contratos na Administração Pública que podem permitir uma base de dados adequada.

Locar veículo por diária ou por mensalidade tende a remunerar o tempo ocioso, ou seja, o tempo que o veículo permanece à disposição da autoridade, mas sem rodar. Já locar o veículo por franquia/quilometro rodado remunera o uso efetivo do veículo.

Foram verificadas as seguintes possibilidades:

- a) Locação de veículo com combustível, com motorista executivo (solução completa), com jornadas de trabalho 12x36 horas + 30 horas e 44h (quarenta e quatro horas) semanais;
- b) Locação de veículo com combustível, sem motorista executivo (+ contratação de mão de obra com dedicação exclusiva), com jornadas de trabalho 12x36 horas + 30 horas e 44h (quarenta e quatro horas) semanais; e
- c) Locação de veículo + Fornecimento de Combustível + Contratação de mão de obra com dedicação exclusiva (parcelamento da contratação), com jornadas de trabalho 12x36 horas + 30 horas e 44h (quarenta e quatro horas) semanais. 7

Somente para a locação do veículo, considerando a necessidade estimada do MDHC, foi realizada pesquisa de preços junto ao Painel de Preços, ao que foram obtidas as informações conforme tabela abaixo:

Há que se ressaltar que, nesse caso, além do processo de contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículo, deverá ser instaurado processo para a contratação de motorista executivo e de fornecimento de combustível.

No caso de locação do veículo, será exigido, minimamente:

- a) O veículo deverá ser de modelo a partir de 2023, devendo ser substituído até 50.000 Km (cinquenta mil quilômetros) ou a cada 02 (dois) anos, contados da data de fabricação, o que acontecer primeiro.
- b) Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, um preposto ou encarregado, não fixo, que tenha pleno conhecimento do objeto contratado, que deverá ser apresentado à Gestão/Fiscalização no ato do início contratual;
- d) No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em tempo real, via internet, de forma que a CONTRATANTE possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo que a manutenção destes equipamentos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- e) Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

- g) Deverão manter as suas características com os padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- h) O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA;
- i) O MDHC responsabilizar-se-á pela guarda diária dos veículos locados;
- j) Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação, limpeza e abastecimento, pelo representante da Administração, ou por servidor por ele designado, devendo ser substituído, em até 2 (duas) horas, caso, a juízo da gestão e fiscalização do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço;
- k) Nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros deverá ser observado o art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, principalmente quanto ao descarte de resíduos sólidos e medidas que evitem o desperdício de água; e
- l) Todas as despesas relativas aos veículos correrão por conta da CONTRATADA, a exemplo, mas não se limitando franquia de seguro, estacionamentos, pedágios, multas, reboque, licenciamento, higienização, entre outros.

a) SOLUÇÃO COMPLETA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA EXECUTIVO E COMBUSTÍVEL

A contratada disponibilizará 06 (seis) veículos de representação, 1 (um) para cada um dos Ministros de Estado, dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Igualdade Racial e das Mulheres, e 1 (um) para seus respectivos Secretários Executivo, com rodagem mensal estimada de 2.500 (três mil) Km para cada um, para o Distrito Federal e Entorno, compreendendo-se este como o território formado pelos municípios previstos no Decreto nº 2.710/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, com fornecimento de combustível, e 6 (seis) profissionais, sendo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃOESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	1	Veículo de representação com motorista e combustível	25089	Km Rodado	15.000	180.000
	2	Diária em viagem SEM pernoite	23230	Diária	-	60
	3	Diária em viagem COM pernoite	23230	Diária	-	40

Vantagens desta opção:

- Possibilidade de estabelecer banco de quilometragem;
- Otimização da fiscalização contratual;
- Qualidade na prestação do serviço é mais garantida, considerando mão de obra com dedicação exclusiva;
- Redução do risco operacional;
- Economia processual;
- Maior facilidade quando da eventual apuração de responsabilidade civil; e
- Possibilidade de remuneração por quilometragem, com estabelecimento de franquia mínima, baseada na estimativa de uso.

Se a opção for de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 2 (dois) profissionais atuando nos horários de 06h:00 às 15h:00 e mais 2 (dois) atuando entre 14h:00 e 00h:00:

A CONTRATADA disponibilizará 02 (dois) veículos de representação, para os Ministros e Secretário (a) Executivo (a), das 03 (três) pastas, com rodagem mensal estimada de 2.500 (três mil) Km para cada, para o DF e Entorno, com fornecimento de combustível, e 12 (doze) profissionais:

Item	Descrição	Quant. de postos	Quant. de Motoristas
I	Motorista-Executivo - jornada compreendida entre 6h00 e 22h00	06	06
II	Motorista-Executivo- jornada compreendida entre 14h00 e 00h00	06	06

Com efeito, ao se optar pela unidade de fornecimento em "quilometragem rodada", busca-se remunerar o tempo efetivamente de uso do serviço. Assim, nessa hipótese, a CONTRATADA é remunerada pelo valor utilizado.

O modelo de franquia possibilita que haja interesse por parte de eventuais interessados na prestação do serviço, tornando serviços mais atrativos. À CONTRATADA é garantido o pagamento de franquia mínima por veículo. Esta condição de execução se justifica pelas disponibilizações oferecidas pela empresa para execução dos serviços contratados, além de preservar o interesse dos fornecedores na participação do certame, considerando que o quantitativo da demanda é pequeno.

Salienta-se que, no período em que um veículo utilizar quilometragem inferior à franquia mensal, os quilômetros não utilizados serão computados como "créditos de quilômetros" que poderão ser utilizados para abater a quantia de quilômetros excedentes em um mês posterior. Esse registro de compensação será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.

Além do "banco de quilometragem", os veículos de representação poderão utilizar a compensação de quilômetros entre si. Isto é, havendo excedente de quilometragem mensal rodada por um dos veículos de representação, poderá ser compensada com o outro veículo de representação que rodou quilometragem inferior à mínima CONTRATADA. Esse registro de compensação será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.

Ademais, a CONTRATADA deverá sempre disponibilizar um carro reserva, nas mesmas condições e características do veículo principal, em caso de manutenção e/ou pane no veículo ou em qualquer outra situação não mencionada que impossibilite o uso do veículo principal. Dessa forma, mitiga-se o risco da não prestação do serviço transferindo essa responsabilidade à CONTRATADA.

b) DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA EXECUTIVO

Nessa hipótese, a CONTRATADA prestará apenas os serviços de locação de veículos de representação, com disponibilização de combustível e demais serviços acessórios, para atender às necessidades de transporte do Senhor Ministro de Estado da Educação e Secretário Executivo, a serviço, em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, compreendendo-se este como o território formado pelos municípios previstos no Decreto nº 2.710/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, e, a interesse da Administração até 400 km da sede deste Ministério,

Adicionalmente, será necessária uma contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, escolhendo-se a jornada mais favorável a referida prestação. Serão, portanto, dois contratos para fiscalização acompanhar.

Vantagens:

- Possibilidade de estabelecer banco de quilometragem, no contrato específico.
- A empresa contratada assume as obrigações relativas à gestão e manutenção dos veículos.

Desvantagens:

- Dificuldade de apurar a responsabilidade civil em caso de sinistros e/ou multas;
- Gestão e manutenção de dois contratos interdependentes; e
- Aumento do risco operacional e do custo de gestão.
- Custo total para atender à necessidade no MDHC, lembrando que serão firmados 2 (dois) contratos (veículo com combustível e outro de mão de obra):

c) DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA EXECUTIVO

Nesta hipótese, haverá a formalização de 3 (três) contratos, que, apesar das atividades serem interdependentes, serão contratados em forma separadas.

Vantagem:

- possibilidade de utilizar o critério maior desconto no fornecimento de combustível.

Desvantagens:

- Possibilidade de fracasso ou deserção na licitação; Possibilidade de não conclusão da contratação de forma tempestiva e concomitante; Dificuldade de apurar a responsabilidade civil em caso de sinistros e/ou multas; Gestão, fiscalização e manutenção de três contratos interdependentes; e Aumento do risco operacional e do custo de gestão.
- Dificuldade de apurar a responsabilidade civil em caso de sinistros e/ou multas;
- Gestão e manutenção de contratos interdependentes; e
- Aumento do risco operacional e do custo de gestão.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Nesse cenário, embora a aquisição seja sempre uma opção, diversas atividades acessórias e de apoio são necessárias para manter os veículos em condições de uso. Assim, considerando os valores dos veículos acima apresentados, aparentemente, a solução de aquisição não se mostra o mais eficiente para a administração.

A locação do veículo, por outro lado, proporciona a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição, os custos com a obsolescência, além de custos com abastecimento, controle, gerenciamento de multas, manutenção, insumos, limpeza e seguro dos automóveis, dentre outros. Possibilita, também, a substituição dos veículos nos moldes apresentados neste estudo e nos demais artefatos, o que não seria realizado em caso de aquisição. Aliás, em caso de aquisição, far-se-ia necessário um veículo reserva para os casos de manutenção ou de indisponibilidade.

A opção, Locação de veículos, com combustível, sem motorista executivo, por um lado atenderia a demanda, tendo em vista a ausência de frota própria do MDHC de veículos de representação, englobando em seu valor todos os custos de abastecimento, manutenção, limpeza e seguro. Nesse cenário, seria necessário realizar, ainda, a contratação de empresa para a prestação de serviço de motorista executivo, a fim de atender à demanda de transporte específica do Ministérios.

Acrescente-se que, no caso de ocorrência de sinistro, caso fosse adotada esta modalidade, o MDHC poderia enfrentar discussões jurídicas e ações judiciais para apuração de responsabilidade civil entre as distintas contratadas, prejudicando sobremaneira a fruição do serviço e a satisfação da necessidade de locomoção das autoridades.

A opção, Locação de veículo sem motorista executivo e sem combustível, possui um custo de gestão alto, considerando a necessidade de se firmar três contratações para serviços que são interdependentes.

Semelhante à solução supracitada, no caso de ocorrência de sinistro, caso fosse adotada esta modalidade, o MDHC poderia enfrentar discussões jurídicas e ações judiciais para apuração de responsabilidade civil entre as distintas contratadas, prejudicando prestação do serviço e a execução contratual como um todo.

Ademais, há que se considerar ainda a questão da gestão dos contratos e fiscalização, considerando essas contratações atreladas (combustível e motorista executivo), podendo comprometer, inclusive a eficiência do serviço, na medida em que qualquer falha na execução de um dos contratos pode comprometer também a prestação do serviço como um todo.

Diante de todo o exposto, quanto às possíveis soluções apresentadas, há que se ressaltar que, além da economicidade, também devem ser levados em consideração outros critérios envolvidos, que podem impactar no atendimento eficiente da demanda. Observe-se que, no caso de se realizar uma contratação para cada atividade: locação de veículo, motorista executivo e fornecimento de combustível, por se tratar de três contratos diferentes, a fiscalização contratual se torna mais sensível e há uma maior exposição a possíveis falhas na execução contratual. Ademais, qualquer falha na execução de um dos contratados poderá comprometer na prestação do serviço como um todo.

Com isso, após apresentação dos possíveis cenários, a equipe de planejamento da contratação sugere a adoção da **solução completa - Locação de veículos, com motorista executivo e combustível, com jornada de 44h/semanais, sendo a unidade de aferição o quilometro rodado.**

6. Descrição da solução como um todo

Inicialmente cabe informar que, as alterações no quantitativo e especificações dos postos em relação aos indicados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) COLOG (3398964), foram realizados considerando a escolha da solução apresentada no presente Estudo.

A CONTRATADA deve comprovar experiência prévia na prestação de serviços semelhantes, demonstrando conhecimento e habilidades necessárias para atender às demandas dos Ministério, conforme requisitos apresentados no Termo de Referência;

A CONTRATADA deve dispor de uma frota de veículos em boas condições, adequados às necessidades dos Ministérios, com manutenção regular, conforme exigências apresentadas no Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada, os motoristas fornecidos pela empresa devem possuir habilitação adequada para a condução dos veículos contratados, além de experiência comprovada e habilidades profissionais;

A CONTRATADA deve estar disponível para atender às necessidades dos Ministérios, incluindo horários flexíveis a demandas emergenciais e disponibilidade para viagens com e sem pernoite;

A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança adequadas para garantir a integridade física dos passageiros;

O valor dos serviços prestados pela empresa deve ser compatível com o mercado e estar em conformidade com as condições do presente no futuro Termo de Referência.

DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar no início do contrato, com exclusividade e por todo o período de prestação dos serviços, o quantitativo de 06 (seis) veículos de representação, seminovos, com até 12 (doze) meses de fabricação.

O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, não se admitindo a subcontratação do veículo.

Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada veículos, e a fim de manter a frota locada atualizada e em condições mais adequadas para a execução dos serviços, com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a CONTRATADA proceda à substituição dos veículos em caráter regular, pelo menos, a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da fabricação, ou quando completados 50.000 (cinquenta mil quilômetros), o que acontecer primeiro.

Os veículos deverão atender às seguintes condições:

Os veículos deverão ser sedan do tipo executivo, de fabricação nacional ou importado, ano de fabricação igual ou superior ao ano da assinatura do contrato e modelo igual ou superior a 2023, conforme as características constantes na tabela abaixo:

TIPO	Características	Quantidade
Veículo automotor Sedan, de grande porte, categoria representação, SEM proteção balística com motorista executivo e com combustível, para os Ministros (as) e para os Secretários (as) Executivos (as).	- veículo com capacidade 05 pessoas; - potência mínima 175 CV /HP (ABNT); - gasolina/etanol; - distância mínima entre eixos de 2700 mm; - quatro portas; - direção hidráulica/eletroassistida; - ar condicionado de fábrica; - câmbio automático; - freios ABS com EBD; bancos em couro; - airbag duplo; - cor preta; - vidro elétrico; - trava elétrica nas quatro portas; - espelhos retrovisores externos com controle interno; - alarme de acionamento à distância; - película de proteção solar G35 ou superior com chancela; - apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (de fábrica); - abertura do	06 (seis) Verificar quantidade

	<p>porta-malas por sistema interno; - radio AM/FM/CD Player (kit multimídia com GPS); - Banco do motorista executivo com regulagem de altura; - incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros; - protetor de Carter; - pneus radiais, inclusive estepe; - acessórios obrigatórios: cintos de segurança, três pontas, estepe, tapetes, chave de roda, macaco e triângulo.</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

A CONTRATADA poderá disponibilizar para a execução dos serviços, veículos em condições superiores às especificações descritas na tabela acima, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 /05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos devem possuir eficiência energética equivalente a um automóvel com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.

Os pneus deverão estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 913 de 28 de março de 2022, no que couber, bem como em outras legislações aplicáveis.

A CONTRATADA deve disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de monitoramento veicular que permita o controle da quilometragem, via GPS, com controle de hodômetro ou similar e localização em tempo real, via internet, de forma que a CONTRATANTE possa realizar o controle das rotas desenvolvidas no transporte, velocidade desempenhada e a exata localização dos veículos, sendo que a manutenção destes equipamentos é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

No interesse da Administração, a empresa deverá disponibilizar sistema de sinalização visual e sonoro, em conformidade com a legislação de trânsito.

Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá fornecer placa de representação específica para identificação veículos oficiais do governo.

O serviço deverá ser prestado em caráter permanente, no Distrito Federal e entorno da RIDE, em atendimento aos deslocamentos do Ministro de Estado da Educação e do Secretário-Executivo, com a disponibilização de veículos de representação, com fornecimento de combustível e motoristas executivos.

Poderá haver deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais, com ou sem pernoite, os quais poderão ser executados em locais distantes de acordo com o delimitado no item acima.

Os deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais somente serão autorizados quando solicitados pelo gabinete da autoridade demandante e formalizados pela fiscalização do contrato à CONTRATADA. Nesses deslocamentos, caso necessário, os custos com alimentação e hospedagem dos motoristas executivos deverão ser pagos pela CONTRATADA. Esses gastos serão medidos e pagos, mediante comprovação, até o limite do valor da respectiva diária previstas na proposta da CONTRATADA.

A quantidade de deslocamentos está estimada em 100 (cem) diárias por ano, conforme previsto no item 1 do Termo de Referência.

As despesas dos motoristas executivos, decorrentes de eventuais deslocamentos, serão resarcidas pela CONTRATANTE, pelo valor bruto e sem incidência de honorários e impostos, até o limite previsto na proposta da CONTRATADA, mediante relatório de viagem a ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com a descrição pormenorizada dos serviços, e com os devidos comprovantes anexados, a exemplo de notas fiscais e/ou recibos.

Nos casos de deslocamento em viagens sem pernoite, para municípios localizados fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 ou legislação posterior que venha a substitui-la, serão resarcidas à CONTRATADA as despesas com pagamento comprovado de alimentação dos motoristas executivos.

O resarcimento de diárias será limitado aos valores da proposta comercial, respeitando o limite definido na CCT do Sindicato adotado, quando houver.

Todos os custos adicionais envolvidos na prestação de serviço, a exemplo de penalizações/multas, abastecimentos, manutenções, consertos, reboques, insumos, limpezas, seguros, fretes, estacionamentos, pedágios, tributos, despesas administrativas, entre outras, serão suportadas pela CONTRATADA. Em hipótese alguma será repassado qualquer ônus ou pagamento eventual a cargo da CONTRATADA, à CONTRATANTE.

A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias da assinatura do contrato pelas partes.

O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse da CONTRATANTE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

Foi realizada uma análise detalhada das médias de quilometragem percorrida e do consumo de combustível nos veículos utilizados pelos Ministérios. Essa análise se faz necessária para embasar a estimativa da nova contratação de serviços de transporte:

				Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Total	Total	
Unidade	-	Marca	Modelo Veiculo	Placa	Km Percorrido (KM)	Combustivel Litros	Total Km Percorrido	Total Combustivel						
MDHC	Ministro MDHC	RENAULT	FLUENCE	JJL-6808	937 Km	187,35 L	1.708 Km	195,11 L	1.148 Km	289,01 L	1.041 Km	166,81 L	4.834 Km	838 L
	SE Rita Cristina	FORD	FOCUS	JJL-1748	840 Km	126,53 L	506 Km	63,08 L	486 Km	93,82 L	153 Km	24,02 L	1.985 Km	307 L
MIR	Ministra MIR	RENAULT	FLUENCE	OQV-1333	1.344 Km	270,53 L	1.187 Km	217,98 L	1.717 Km	292,55 L	1.351 Km	217,06 L	5.599 Km	998 L
	SE MIR	FORD	FOCUS	IDX-9274	1.024 Km	84,62 L	654 Km	96,90 L	1.050 Km	135,20 L	780 Km	94,21 L	3.508 Km	411 L
MMulheres	Ministra MMulheres	RENAULT	FLUENCE	OVT-0390	1.594 Km	324,42 L	642 Km	81,61 L	1.289 Km	169,98 L	1.150 Km	153,59 L	4.675 Km	730 L
	SE MMulheres	FORD	FOCUS	JJL-1758	1.248 Km	132,07 L	1.006 Km	190,04 L	1.259 Km	196,04 L	1.406 Km	150,85 L	4.919 Km	669 L

Com base nos registros dos deslocamentos realizados ao longo dos últimos meses, verificamos que a média de quilometragem percorrida pelos veículos do Ministério é de aproximadamente 1.500 quilômetros por mês. Essa informação é fundamental para avaliar a demanda de transporte e garantir que a nova contratação seja adequada às necessidades de deslocamento das autoridades e demais servidores.

Além disso, analisamos o consumo médio de combustível dos veículos utilizados. De acordo com os dados coletados, a média de consumo de combustível é de aproximadamente 250 litros por mês. Essa informação é relevante para estimar os custos associados à contratação de serviços de transporte, considerando a distância a ser percorrida e o preço do combustível.

Com base nessas médias, podemos realizar uma estimativa mais precisa dos recursos necessários para a contratação de serviços de transporte. Essa estimativa contemplará tanto a alocação de veículos adequados, considerando a quilometragem esperada, como a previsão de consumo de combustível durante os deslocamentos.

Ressalta-se que, ao realizar essa análise, levamos em consideração a importância de garantir a segurança, o conforto e a eficiência nos deslocamentos das autoridades do Ministério. A escolha da nova contratação deve estar alinhada com as diretrizes institucionais e buscar otimizar recursos, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Por meio dessa análise criteriosa, esperamos fornecer informações relevantes para embasar a tomada de decisão em relação à contratação de serviços de transporte, contribuindo para a eficácia e eficiência das atividades do Ministério.

A CONTRATADA será remunerada por quilômetro rodado, com pagamento de franquia, conforme condições constantes do Termo de Referência.

A franquia é a garantia de um valor mínimo pela disponibilização da execução dos serviços, visto que há pagamento de mão de obra e de outras responsabilidades inerentes ao contrato.

Será garantido à CONTRATADA um pagamento mínimo mensal. Tal pagamento fica reservado para as hipóteses de não ser ultrapassado a quilometragem da franquia.

A garantia de pagamento mínimo mensal ocorrerá quando não alcançada a quilometragem da franquia abaixo detalhada:

O pagamento mínimo mensal equivalente à franquia será realizado conforme quantitativos estabelecidos na tabela acima, multiplicados pelo custo do quilômetro.

Na ocorrência de pagamento mínimo, a quilometragem inferior à franquia mensal será compensada em um “Banco de quilometragem”, da seguinte forma:

No período em que o somatório de quilometragem dos dois veículos for inferior à franquia mensal (3.000km), os quilômetros não utilizados até esse limite serão computados como “créditos de quilômetros”, que poderão ser utilizados para abater a quantia de quilômetros excedentes em mês posterior. Esse crédito de quilômetros será utilizado em qualquer período dentro da mesma vigência contratual.

Para efeito de faturamento a contagem inicial da quilometragem ocorrerá quando da saída para atendimento à Autoridade demandante.

A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, para fins de pagamento, aquela utilizada para realizar abastecimento, manutenção, lavagem, conserto ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

GERENCIAMENTO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Os serviços de condução de veículos de representação serão prestados por 12 (doze) motoristas executivos, disponibilizados dos Ministros de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Igualdade Racial e das Mulheres e de seus respectivos Secretários Executivos. A cada Gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas executivos:

 Seg à Sex - 07h00 à 00h00

MINISTRO
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA



05/02
07h às 17h
Seg à sex



05/02
07h às 17h
Seg à sex

SECRETÁRIA-EXECUTIVA
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA



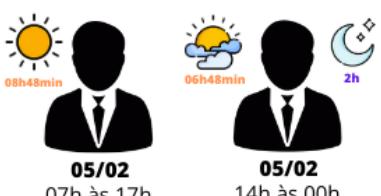
05/02
14h às 00h
Seg à sex

MINISTRA
MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL



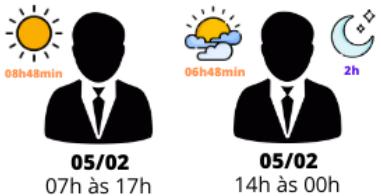
05/02
07h às 17h
Seg à sex

SECRETÁRIA-EXECUTIVA
MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL



05/02
07h às 17h
Seg à sex

MINISTRA
MINISTÉRIO DAS MULHERES



05/02
07h às 17h
Seg à sex

SECRETÁRIA-EXECUTIVA
MINISTÉRIO DAS MULHERES



05/02
07h às 17h
Seg à sex

05/02
14h às 00h
Seg à sex

Somente os motoristas executivos e preposto da CONTRATADA estão autorizados a conduzir os veículos.

Excepcionalmente, no interesse da Administração e concordância expressa da CONTRATADA, servidores formalmente designados pela Autoridade demandante dos serviços poderão conduzir os veículos.

Os motoristas executivos cumprirão 44h (quarenta e quatro horas) semanais, de forma contínua, com jornada compreendida entre 06:00 e 00:00 horas.

A escala de trabalho, desde que cumprida a jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será definida a critério do Gabinete da Autoridade, que poderá alterá-la a qualquer tempo, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, excepcionalmente, quando necessário.

Nas demandas aos sábados, domingos e feriados ou após às 00:00 horas, os motoristas executivos serão acionados para cumprimento da agenda das autoridades.

Será admitida a realização de hora-extra em caráter excepcional e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá garantir a compensação, administrando banco de horas, ou arcando com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Na hipótese de parte da jornada do motorista executivo se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, somente será computado o adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h e 5h, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT. 9.16.2. Serão concedidos o intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, bem como serão concedidos regularmente os dias de feriados.

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da jornada diária de trabalho do motorista executivo, admitindo-se a sua prorrogação conforme previsão constante da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

A CONTRATADA deverá observar as normas regulamentares pertinentes à realização de trabalho noturno.

As exigências relativas aos motoristas executivos (CBO: 9-85.35).

Diárias:

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho pertinente será devida a todo empregado, que no exercício de sua função preste ou venha a prestar serviço fora do Distrito Federal, exceto nas cidades Parque Estrela D'alva, Pedregal, Céu Azul, Monte Alto, Valparaiso, Cidade Ocidental, Lago Azul, Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto, Luziânia e Planaltina de Goiás, o reembolso de despesas com as viagens.

Não é possível precisar o quantitativo, uma vez que as diárias serão pagas por demanda, conforme necessidades dos Ministérios.

No entanto, levando em consideração ao contrato anterior, estima-se a necessidade de pagamento de 100 (cem) diárias, que serão pagas mediante comprovação do pagamento aos motoristas, divididas da seguinte forma:

- Diária em viagem sem pernoite: 60 (sessenta) unidades;
- Diária em viagem com pernoite: 40 (quarenta) unidades.

Com base nas informações fornecidas anteriormente, é possível estimar o quantitativo apresentado no relatório a seguir:

Descrição	Quant.	Unid. de Medida
Veículo de Representação	06	Unidade
Quilometragem	15000	Quilômetros mensais
Abastecimento	1.500	Litros Mensais
Motorista-Executivo - jornada compreendida entre 6h00 e 22h00	06	Posto
Motorista-Executivo- jornada compreendida entre 14h00 e 24h00	06	Posto
Diária em viagem sem pernoite	60	Diária
Diária em viagem com pernoite	40	Diária

Considerando a solução proposta, que consiste na alocação de veículos por franquia/quilômetro rodado, a presente contratação adotará a seguinte abordagem:



GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃOESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	1	Veículo de representação com motorista e combustível	25089	Km Rodado	15.000	180.000
	2	Diária em viagem SEM pernoite	23230	Diária	-	60
	3	Diária em viagem COM pernoite	23230	Diária	-	40

**A quilometragem (Km) será dividida entre os dois veículos.

***O quilometro rodado será calculado pelo somatório da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível, dividido pelo quantitativo de quilômetros anual.

*Na apresentação da proposta a licitante não poderá alterar o valor correspondente ao item 2.

O quilometro rodado, para fins de apresentação da proposta de preços, será calculado pelo somatório do valor da locação do veículo, da mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de combustível no ano, dividido pelo quantitativo de quilômetros rodados anual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.477.200,00

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global estimado de até R\$ 1.477.120,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil cento e vinte reais), conforme consolidado na Nota Técnica 46 (4006718).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deverá ser realizada por menor preço global. Não há necessidade de parcelamento da prestação dos serviços, visto que, o modelo escolhido, solução integral, apresenta caráter de interdependência em sua aplicação. Uma única CONTRATADA deve ser responsável pelo fornecimento de todo serviço previsto para a contratação, de modo a não prejudicar a execução operacional das atividades e evitar uma série de possibilidades de falhas, desacordos e desentendimentos entre as partes, que poderiam estar envolvidas em contratações com objetos parcelados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em relação a contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, informa-se:

- **Contrato Administrativo nº 15/2019** (0906379), firmado com a empresa **GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**, cujo o objeto é a contratação de serviços continuados para o exercício da função de motorista-executivo (CBO-7823-05), para atendimento das unidades administrativas do extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, atual **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC**, localizadas em Brasília/DF, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- **Contrato Administrativo nº 67/2022** (3156931), firmado com a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, tendo como objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota automotiva, por meio de sistema informatizado e integrador de módulos, on-line e tempo real, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de guincho, lavagens e de borracharia, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, para atender a frota de veículos do extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, atual **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC**.

Os contratos mencionados serão utilizados para o suprimento e atendimento das unidades administrativas dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Igualdade Racial e das Mulheres. No entanto, é importante destacar que esses contratos não contemplarão o atendimento e abastecimento da frota de veículos de representação, que é objeto do planejamento atual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está cadastrada no Plano anual de Contratações - PCA 2023, aprovado mediante Despacho 248 (3408587).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Continuidade nos serviços de condução de veículos automotores para trabalho de motorista executivo para atender as demandas das autoridades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como atendimento dos Ministérios das Mulheres e da Igualdade Racial.

Com a contratação espera-se maior eficiência na gestão do contrato, padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual e também economia de escala e a redução dos custos processuais.

Demais benefícios almejados:

- Redução de custos operacionais: Ao optar pela locação de veículos com mão de obra inclusa, o Ministério pode eliminar despesas relacionadas à aquisição, manutenção e seguro dos veículos próprios.
- Manutenção e renovação da frota: Ao contratar a locação de veículos, o Ministério não precisa se preocupar com a manutenção dos veículos, pois isso é responsabilidade da empresa fornecedora. Além disso, a renovação da frota também fica a cargo da empresa, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições e equipados com recursos tecnológicos atualizados.
- Disponibilidade e prontidão: Ao contar com uma empresa de locação de veículos, o Ministério tem a garantia de que sempre haverá veículos disponíveis e prontos para uso imediato. Isso é especialmente importante em situações de urgência ou deslocamentos de última hora, garantindo que as autoridades e representantes do Ministério estejam sempre bem atendidos e possam cumprir suas agendas sem contratemplos.
- Expertise e qualidade do serviço: As empresas de locação de veículos especializadas nesse tipo de serviço têm experiência e expertise na área, garantindo a prestação de um serviço de qualidade. Os motoristas fornecidos pela empresa são profissionais treinados, convedores das normas de trânsito e protocolos de segurança. Isso proporciona um transporte seguro, confortável e eficiente para as autoridades e representantes do Ministério.

Em conclusão, a contratação da locação de veículos com mão de obra inclusa para atender as demandas dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania, das Mulheres e da Igualdade Racial traz uma série de benefícios significativos. Além da redução de custos operacionais, a eliminação de despesas relacionadas à aquisição, manutenção e seguro dos veículos próprios resulta em economia financeira. A responsabilidade da empresa fornecedora pela manutenção e renovação da frota garante veículos em boas condições e equipados com recursos tecnológicos atualizados. A disponibilidade e prontidão dos veículos permitem que as autoridades e representantes do Ministério cumpram suas agendas sem contratemplos, especialmente em situações de urgência. Além disso, a expertise das empresas especializadas na locação de veículos assegura um serviço de qualidade, com motoristas profissionais treinados e familiarizados com as normas de trânsito e protocolos de segurança.

Em suma, a contratação dessa modalidade de serviço proporciona eficiência na gestão do contrato, padronização dos cargos e valores, além de garantir um transporte seguro, confortável e eficiente para as autoridades e representantes dos Ministérios envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

Ocorrerá a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

O contrato será administrado pela Coordenação de Logística /CGL/SPOA/SE/MDHC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que as práticas de sustentabilidade previstas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 não estão perfeitamente alinhadas com as atividades a serem executadas pela contratada, estabelecer-se-á prática de sustentabilidade diversa às propostas na norma em referência, que está diretamente relacionada e é possível de ser executada.

Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a verificação da liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extração dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

Critérios de Sustentabilidade

A fim de atender as políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, conforme estipuladas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 a Contratada deverá disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis junto aos seus colaboradores.

Deverão ser observados os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU /2016, devendo ser observado os critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

Para tanto deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. É possível associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas e critérios de logística sustentável, associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros. Essas soluções são relativas à rede de estabelecimentos e fornecedores, redução de emissões de gases poluentes e de efeito estufa, programas de capacitação, etc.

As emissões de gases de efeito estufa, entre outros fatores, são causadoras das mudanças do clima, principalmente pelo uso de combustíveis não renováveis, pelas queimadas e pela agropecuária extensiva. Portanto, o uso de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol e biodiesel deverá ser recomendada e o monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas podem evitar o consumo e desperdício exagerado.

Nesse contexto, tem-se que as políticas de sustentabilidade devem estar associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros. demandando dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos um efetivo comprometido em busca das melhores práticas de sustentabilidade.

Logo, é imprescindível que os colaboradores sejam conscientizados de algumas posturas essenciais tais como:

- Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção dos mesmos de acordo com os manuais dos veículos evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições.
- Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei

nº 9.660, de 1998 e localmente, para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

- Optar pelos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305 /2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

Deve ser incluído nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nos 29 e 105.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise detalhada efetuada para a presente contratação, levando em consideração que os serviços são usuais e comuns para a Administração Pública, bem como a pesquisa de mercado que identificou fornecedores e preços vantajosos, confirma-se a viabilidade da contratação proposta.

Dessa forma, fundamentado no exposto, declara-se formalmente a viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REINALDO SERGIO RODRIGUES

Integrante Requisitante

JOSE LUIZ DE ALMEIDA LIMA

Integrante Técnico

*Assinou eletronicamente em 18/12/2023 às 16:03:51.***HUGO NISTER PESSOA TEIXEIRA**

Integrante Requisitante

*Assinou eletronicamente em 18/12/2023 às 09:51:19.***SANDRA YOKO SATO**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 18/12/2023 às 15:01:57.*

MINUTA

3917929 00135.2023-01/2023-88



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA DIVISÃO DE CONTRATOS

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Térreo,
Brasília, DF. CEP 70054906. - <http://www.mdh.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO 1 - DICON/CCON/CGLIC/SPOA/SE/MDHC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS
HUMANOS E DA CIDADANIA, E A EMPRESA.....**

* MINUTA DE DOCUMENTO

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a Senhora **SANDRA YOKO SATO**, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1215707, designada por meio da Portaria nº 1.907, de 02 de março de 2023, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União - DOU, de 03 de março de 2023, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxx**, sediada na **xxx**, em **xxx**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. xxx**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00135.203160/2023-88**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículo de representação, com fornecimento de combustível e motorista executivo devidamente habilitado, para atender às necessidades dos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania; das Mulheres e da Igualdade Racial, no transporte de autoridades em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da empresa remanescente, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIPÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
1	1	Veículo de representação com motorista e combustível	25089	KM Rodado	15.000	180.000			
	2	Diária em viagem SEM pernoite	23230	Diária	-	60			

3	Diária em viagem COM pernoite	23230	Diária	-	40		
SUBTOTAL MENSAL (SEM DIÁRIAS)							
SUBTOTAL ANUAL DIÁRIAS							
VALOR TOTAL							

multiplicação para os itens 2 e 3

¹ Não é necessário realizar essa

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de _____ e encerramento em _____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PTRES:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular

dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

10.2. A **CONTRATADA**, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da [Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, [disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI](#), assinado pelas partes abaixo.

SANDRA YOKO SATO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC
Contratante

xxx

Representante Legal

xxx

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Coordenador(a)**, em 08/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3917929** e o código CRC **659E355A**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra

Atualização: Dezembro/2021

Referência: modelo atualizado AGU

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/litacoesecontratos/servicos-continuados-com-dedicacao-de-mao-de-obra-exclusiva-pregao>

MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envira os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF

TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) , representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou convenente) , regularmente inscrita no CNPJ sob o nº , declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos. Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL , DATA .

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)